

LEI N.º1.344 DE 16 DE MARÇO DE 2001.

“ INSTITUI O ZONEAMENTO AMBIENTAL COM O OBJETIVO DE DEFINIR A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE CADA REGIÃO OU BACIA HIDROGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a água subterrânea é bem da União – Art. 20, Inciso III;

CONSIDERANDO, que a água superficial é bem do Estado – Art. 26, Inciso I CRF;

CONSIDERANDO, que a móvel Legislação Nacional, disciplinou o regime de águas na República – Lei 9433/97;

CONSIDERANDO, que aos Municípios foi deferido atribuição de local Art. 30, Inciso I CRF;

CONSIDERANDO, que o Código Municipal de Meio Ambiente institui o Zoneamento Ambiental;

CONSIDERANDO, que a Serra do mar é de preservação Constitucional;

CONSIDERANDO, que a Mata Atlântica é bem tombado Internacional;

CONSIDERANDO, a disposição Constitucional de Controle, a produção, a Comercialização e o emprego de técnicos, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio-ambiente;

CONSIDERANDO, a inexistência de legislação pertinente ao uso e ocupação do solo, Plano Diretor e Lei de Desenvolvimento Urbano, Rural e condições de análise geológicas.

CONSIDERANDO tudo o mais especificado;

Art. 1º - Instituí Lei a que se refere o Art. 5º, inciso II e Art. 16 do Código Municipal de meio Ambiente (Lei nº 1.338, de 15/02/2001).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo inábil a prestar quaisquer autorizações ou licenças para exploração no Município de recursos naturais.

§ 1º - incluem-se na exploração acima o estudo de preservação histórica;

§ 2º - Ficam instituídas as Zonas e Áreas de Proteção constantes do Recurso da Biosfera, conforme quadro anexo.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Turismo e Meio-Ambiente alterar as Zonas e áreas de Proteção a que se refere esta Lei quando for de interesse da Municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 16 de MARÇO de 2001.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal